



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO

---

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022 - PMC**

**PREÂMBULO**

O MUNICÍPIO DE COLARES, através de sua Prefeitura Municipal e de sua Secretaria Municipal de Saúde realizará credenciamento público contratação de pessoa jurídica e/ou física para prestação de serviços médicos, com fundamento no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93. Este procedimento, autorizado no processo administrativo, será regido pela Lei nº 8.666/1993 e pelas condições constantes neste edital.

**1. SEÇÃO I - DO OBJETO**

1.1 O objeto deste edital é o credenciamento público para contratação de pessoa jurídica e/ou física para prestação de serviços médicos, visando o atendimento dos usuários do SUS no município de Colares/PA, de acordo com as especificações constantes neste instrumento convocatório.

**2. SEÇÃO II – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

2.1. Poderá ser credenciada mais de uma instituição prestadora de serviços ou mais de um profissional para a prestação do serviço.

2.2. Os interessados poderão solicitar credenciamento, de 14 de fevereiro de 2022 até a data impreterível de 04 de março de 2022.

2.3. É vedado o credenciamento da pessoa jurídica e/ou física que possua vínculo empregatício ou societário com profissionais que trabalhem na Prefeitura Municipal de Colares, sendo proibida a prestação de serviços por meio desses profissionais, em regime de assistência indireta dirigida.

2.4. Não poderão participar pessoas jurídicas:

- a) . Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b). Que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração, Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito, Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição; e
- c). Que estejam reunidas em consórcio, que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

2.5. Não poderão participar pessoas físicas:



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO

---

a). Que estejam impedidas de contratar com a Administração Pública;

### **3. SEÇÃO III – DA ENTREGA DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO**

3.1. As propostas de credenciamento serão recebidas na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua Dr. Justo Chermont, s/nº, bairro Centro, Colares – PA.

### **4. SEÇÃO IV – DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

4.1. A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada digitada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade com a documentação solicitada neste edital, preferencialmente em papel timbrado próprio da proponente, em que constará:

- a) endereço, telefone e correio eletrônico;
- b) indicação dos dias e horários de atendimento;
- c) relação do corpo clínico, constando o número e o registro do profissional, bem como da especialidade;
- d) relação dos serviços;
- e) indicação do banco, da agência e da conta corrente em que efetuará as operações bancárias relativas ao credenciamento;
- f) data e assinatura do representante legal.

4.2. A requerente deverá anexar à solicitação de credenciamento os seguintes documentos:

#### **4.2.1 Se pessoa Física:**

- I- Cédula de Identidade;
- II- Cópia de inscrição no CPF;
- II- Cópia do *curriculum vitae*, com documentos que comprovem a especialidade médica exigida;
- IV- Diploma de graduação, termo de colação de grau ou equivalente, e comprovante de Registro no conselho de classe competente;
- V- Prova de regularidade com a Fazenda Federal, na forma da lei;
- VI- Número da conta corrente/Banco/Agência;
- VII- Formulário de inscrição assinado;
- VIII- Declaração que não emprega menores;
- IX- Declaração de disponibilidade e comprometimento de atendimento às consultas dos pacientes.
- X- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO

---

**4.2.2 Se Pessoa Jurídica:**

- I- Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- II- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado;
- III- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- IV- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- V- Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- VI- Prova de regularidade relativo à Seguridade Social e ao FGTS demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei;
- VII- Prova de certidão negativa de recuperação judicial e concordata;
- VIII- Diploma de graduação, termo de colação de grau ou equivalente, e comprovante de Registro no conselho de classe competente de todo (s) profissional (ais) indicados pela empresa;
- IX- Comprovação de que o interessado possui em seu quadro permanente, ou contrato de prestação de serviços, profissional de nível superior detentor de capacidade técnica para execução dos serviços;
- X- Declaração que não emprega menores;
- XI- Número da conta corrente/Banco/Agência;
- XII- Formulário de inscrição assinado;
- XIII- Declaração de disponibilidade e comprometimento de atendimento às consultas dos pacientes;
- XIV – Certidão Negativa e Débitos Trabalhistas – CNDT.
- XV – Balanço Patrimonial na forma da lei;
- XVI – Atestado de Capacidade Técnica;

4.3. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

4.4. A apresentação de proposta vincula a proponente, sujeitando-a integralmente às condições deste credenciamento.



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO

---

4.5. Os documentos poderão ser entregues em original ou cópia autenticada por cartório competente ou ser autenticado por servidor da Administração devidamente identificado, desde que apresentado o documento original.

## **5. SEÇÃO V – DO CREDENCIAMENTO E APROVAÇÃO**

5.1. A Comissão Permanente de Licitação, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde emitirá parecer conclusivo com vistas ao credenciamento requerido.

5.2. Serão declarados credenciados todos os requerimentos que estiverem de acordo com este edital e que apresentarem preços compatíveis com os praticados no mercado.

5.1. Feito o credenciamento da Empresa, será estabelecida ordem de precedência para a prestação do serviço em observância ao profissional indicado, cuja formação observará os seguintes critérios:

- a) Maior tempo de formação, se pessoa física, do profissional, se pessoa jurídica, do (s) profissional (ais) indicado (s) pela Empresa, na área a ser credenciada;
- b). Tiver maior tempo de experiência no serviço público, se pessoa física, do profissional, se pessoa jurídica, do (s) profissional (ais) indicado (s) pela Empresa;

5.2. Para fixação da ordem de precedência serão considerados os documentos abaixo discriminados, com suas respectivas pontuações:

- a) Termo de Colação de Grau, Diploma ou equivalente, contendo a data da formação do candidato ao credenciamento (obrigatório);
- b) Certidão, Declaração ou Contrato de Prestação de Serviço expedido pela Administração Pública respectiva, nominal ao profissional, seja pessoa física ou aquele (s) indicado (s) pela empresa – (1,0 um ponto cada);

5.3 Em caso de mesma pontuação final entre os credenciados, o critério de desempate deverá priorizar sucessivamente o item “a”, após seguido do item b e persistindo o empate será realizado sorteio.

## **6. SEÇÃO VI - DO DESCREDENCIAMENTO**

6.1. O presente credenciamento tem caráter precário, podendo, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente ou no interesse próprio, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO

---

6.2. Em caso de descredenciamento, os procedimentos em curso deverão ser concluídos pela credenciada, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa da Secretaria Municipal de Saúde.

6.3. O descredenciamento não eximirá a credenciada das garantias assumidas em relação aos serviços executados ou outras responsabilidades que lhe possam ser imputadas em razão da execução contratual.

6.4. No caso de encontrar-se em processo de apuração de irregularidades na prestação de serviços, a credenciada não poderá solicitar descredenciamento.

6.5. A Secretaria Municipal de Saúde poderá suspender temporariamente a execução do contrato, se for verificada a ocorrência de qualquer situação mencionada no subitem a seguir, até decisão administrativa em contrário, observados o contraditório e a ampla defesa.

6.6. Constituem motivos para a suspensão temporária do contrato:

- a) atender aos beneficiários da assistência de saúde do município de forma discriminada e prejudicial, devidamente comprovada;
- b) cobrar diretamente do beneficiário valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento;
- c) faturar à administração a prestação de serviços não executados ou executados irregularmente;
- d) incorrer em irregularidade constatada em auditorias realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- e) agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à Secretaria Municipal de Saúde;
- f) subcontratar, no todo ou em parte, os serviços contratados.

6.7. O descredenciamento realizado com base nos motivos previstos no subitem 6.6 e nos incisos I a VIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, impedirá a credenciada de pleitear novo credenciamento por interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses.

6.8. A Secretaria Municipal de Saúde poderá descredenciar as instituições ou profissionais que ao final de 12 (doze) meses não apresentarem demanda de atendimento, observadas as disposições contratuais.

## **7. SEÇÃO VII - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1 – Médico pediatra 4 x por mês.**



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO

---

Serviços: 20 consultas especializadas/semana, avaliação, análise de exames, emissão de laudos, encaminhamentos e atividades complementares.

Locais: ESF Orla, ESF Jangolândia, ESF Jenipauba da Laura, ESF Maracajó e ESF Mocajatuba.

Horário de atendimento:

Manhã: 07h 30min – 12h:00min.

Tarde: 13h:30min – 17h:00min.

**7.2 – Médico Ginecologista – 4 x por mês.**

Serviços: 20 consultas especializadas/semana, avaliação, análise de exames, emissão de laudos, encaminhamentos e atividades complementares.

Locais: ESF Orla, ESF Jangolândia, ESF Jenipauba da Laura, ESF Maracajó e ESF Mocajatuba.

Horário de atendimento:

Manhã: 07h 30min – 12h:00min.

Tarde: 13h:30min – 17h:00min.

**7.3 – Médico Psiquiatra – 2 x por mês.**

Serviços: 30 consultas especializadas/semana, avaliação, análise de exames, emissão de laudos, encaminhamentos e atividades complementares.

Locais: ESF Orla, ESF Jangolândia, ESF Jenipauba da Laura, ESF Maracajó e ESF Mocajatuba.

Horário de atendimento:

Manhã: 07h 30min – 12h:00min.

Tarde: 13h:30min – 17h:00min.

**7.4 – Médico Gastroenterologista - 4 x por mês.**

Serviço: 15 consultas especializadas/semana, avaliação, análise de exames, emissão de laudos, encaminhamentos e atividades complementares.

Locais: ESF Orla, ESF Jangolândia, ESF Jenipauba da Laura, ESF Maracajó e ESF Mocajatuba.

Horário de atendimento:

Manhã: 07h 30min – 12h:00min.

Tarde: 13h:30min – 17h:00min.



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO

---

**7.5 – Médico cardiologista - 4 x por mês.**

Serviço: 15 consultas especializadas/semana, avaliação, análise de exames, emissão de laudos, encaminhamentos e atividades complementares.

Locais: ESF Orla, ESF Jangolândia, ESF Jenipauba da Laura, ESF Maracajó e ESF Mocajatuba.

Horário de atendimento:

Manhã: 07h 30min – 12h:00min.

Tarde: 13h:30min – 17h:00min.

**7.6 – Ortopedista – 4 x por mês.**

Serviço: 10 consultas especializadas/semana, avaliação, análise de exames, emissão de laudos, encaminhamentos e atividades complementares, 01 vez por semana conforme agendamento prévio.

Local: ESF Orla, ESF Jangolândia, ESF Jenipauba da Laura, ESF Maracajó e ESF Mocajatuba.

Horário de atendimento:

Manhã: 07h 30min – 12h:00min.

Tarde: 13h:30min – 17h:00min.

**7.7 – Médico clínico – 4 x por semana.**

Serviços: consultas e visitas domiciliares conforme legislação vigente.

Local: Unidade Mista de Saúde

Horário de atendimento:

Manhã: 07h 30min – 12h:00min.

**7.8 – Médico auditor clínico - 4 x por mês.**

Serviços: realizar análise/avaliação/liberação de processos de TFD e atividades administrativas correlatas.

Local: Unidade Mista de Saúde.

Manhã: 07h 30min – 12h:00min.

Tarde: 13h:30min – 17h:00min.

**7.9 – Plantonista – plantão de 24h: sábado e domingo.**



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO

---

Serviços: fazer o atendimento clínico de urgência e emergência, consultas médicas ambulatoriais, suturas e demais atividades correlatas ao pronto atendimento e de acordo com a lei de plantão.

Local: Unidade Mista de Saúde

**7.10 - Plantonista – plantão de 12h: segunda - sexta - diurno.**

Serviços: fazer o atendimento clínico de urgência e emergência, consultas médicas ambulatoriais, suturas e demais atividades correlatas ao pronto atendimento e de acordo com a lei de plantão.

**Local:** Unidade Mista de Saúde.

**7.11 - Plantonista – plantão de 12h: segunda - sexta - noturno**

Serviços: fazer o atendimento clínico de urgência e emergência, consultas médicas ambulatoriais, suturas e demais atividades correlatas ao pronto atendimento e de acordo com a lei de plantão.

**Local:** Unidade Mista de Saúde.

**7.12** – Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

**7.13** – Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato;

**7.14** – Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

**7.15** – Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente pelo contratante;

**7.16** – Cumprir ou elaborar em conjunto com o contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

**7.17** – Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

**7.18** – Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os





ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO

---

documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

**7.19** – Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de profissionais no exercício das atividades previstas neste termo.

**7.20** – O pagamento será realizado de acordo com a contratação realizada pela Secretaria de Saúde, conforme sua necessidade.

## **8. SEÇÃO VIII - DAS OBRIGAÇÕES**

### **Compete à Contratada:**

- a) Executar os serviços conforme orientação da Secretaria Municipal de Saúde e de acordo com este termo.
- b) Dispor de capacidade técnica para prestação do serviço;
- c) Manter controle de qualidade sobre suas atividades de realização dos serviços, através de entidade de referência, periodicamente, sem ônus para o CONTRATANTE;
- d) Prestar o serviço, através de profissionais com habilitação e com inscrição no Respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional;
- e) Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- f) Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos ou profissionais vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- g) Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram a contratação, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico;
- h) Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato;



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO

---

- i) Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;
- j) Cumprir ou elaborar em conjunto com o contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- k) Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos;
- l) Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta do profissional no exercício das atividades previstas no contrato.
- m) Realizar os procedimentos contratados, conforme as exigências deste termo e sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS.
- n) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) bem como, com as normas exigidas do Conselho Regional de Exercício Profissional.
- o) Permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou da comissão designada para tal.
- p) Apresentar, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.
- q) Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
- r) Responsabilizar-se por quaisquer danos aos equipamentos e materiais empregados.

**Compete à Contratante:**

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos;



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO

---

- c) Atestar a execução do objeto deste contrato por meio do setor competente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias;

Parágrafo único – Constitui prerrogativa do CONTRATANTE manter auditores para acompanhar os casos dos pacientes e análises dos prontuários, visando à eficiente assistência aos beneficiários.

## **9. SEÇÃO IX - DAS SANÇÕES**

9.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a credenciada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso injustificado ou pela execução insatisfatória dos serviços, tais como cobranças de procedimentos não realizados ou indevidos, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de qualquer das condições constantes do projeto básico, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso injustificado ou pela execução insatisfatória dos serviços, tais como cobranças de procedimentos não realizados ou indevidos, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de qualquer das condições constantes do termo de referência, ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Colares, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Secretaria Municipal de Saúde à credenciada ou cobrado judicialmente.



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO

---

9.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem anterior poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

9.4. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" também poderão ser aplicadas à credenciada caso tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos deste credenciamento ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

#### **10. SEÇÃO X – DO RECEBIMENTO**

10.1. A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida mensalmente pela Secretaria Municipal de Saúdes, que procederá à análise e conferência e as condições estabelecidas no contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.

10.2. O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da credenciada.

#### **11. SEÇÃO XI - DO PAGAMENTO**

11.1. O pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito em conta corrente da credenciada, por ordem bancária, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos e da forma abaixo:

- a) apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS, quando for o caso;
- b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a credenciada.

11.2. O prazo para pagamento obedecerá a seguinte ordem:

- a) as notas fiscais emitidas e apresentadas à Secretaria Municipal de Saúde entre o dia 1º e o dia 15 de cada mês terá o pagamento efetuado em até o dia 30;

11.3. Nenhum pagamento será efetuado à credenciada enquanto houver pendência de ajuste no faturamento. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

11.4. A contratada deverá apresentar mensalmente a fatura referente à prestação de dos serviços prestados;

11.5. A fatura deverá ser verificada por servidor especialmente designado para a fiscalização do contrato, momento em que deverá proceder a análise de conformidade da nota fiscal



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO

---

apresentada pela empresa com os valores constantes no instrumento contratual, devendo atesta-la, no caso de conformidade ou rejeitá-la caso existam omissões ou incorreções;

11.6. Uma vez atestada a nota fiscal dos serviços, o fiscal do contrato a juntará no processo de execução financeira e solicitará a liquidação do pagamento;

11.7. Considerando que os serviços deverão ser executados no Município de Colares/PA, a contratada deverá observar as políticas municipais relativas ao pagamento de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

## **12. SEÇÃO XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

12.1 A despesa decorrente deste credenciamento correrá à conta de recursos consignados Fundo Municipal de Saúde,

10.122.0010.2.088 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - FMS.

10.302.0010.2.107 Manutenção da Alta e Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

10.302.0010.2.109 Manutenção das Atividades Hospitalar e Ambulatorial.

10.301.0010.2.095 Manutenção do Programa. Saúde da Família - PSF.

3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiro de Pessoa Física.

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro de Pessoa Jurídica.

## **13. SEÇÃO XIII - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

13.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital de credenciamento.

13.2. Caberá à Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a petição no prazo de 3 dias úteis, a contar da data de protocolização do requerimento, observada a ampla defesa e o contraditório.

13.3. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento.

## **14. SEÇÃO XIV - DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

14.1. A Secretária Municipal de Saúde realizará a homologação do credenciamento, após instrução da Comissão Permanente de Licitações;

14.2. Todas as interessadas que preencherem os requisitos constantes deste edital terão suas propostas de credenciamento acatadas pela CPL, sendo submetidas à homologação.



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO

---

### **15. SEÇÃO XV – DOS RECURSOS**

15.1 A interessada cujo requerimento for considerado inepto poderá interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

### **16. SEÇÃO XVI - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

16.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a credenciada, haverá incidência de atualização financeira sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

### **17. SEÇÃO XVII - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DO CONTRATO**

17.1. O credenciamento terá vigência desde a publicação do seu extrato em imprensa oficial, perdurando seus efeitos enquanto houver interesse por parte da Administração.

17.2. O contrato firmado com a credenciada terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser alterado nos termos da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93.

### **18. SEÇÃO XVIII – DO REAJUSTE**

18.1. Os valores constantes da tabela de preços e procedimentos poderão sofrer reajustes, devendo as partes, observarem qualquer modificação.

### **19. SEÇÃO XIX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1. Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a este credenciamento.

19.2. Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, o presente edital e a solicitação de credenciamento serão partes integrantes do contrato.

19.3. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

19.4. A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos termos de credenciamento celebrados, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

19.5. Conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93, os termos de credenciamento serão publicados em imprensa oficial na forma de extrato.



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO

---

19.6. A minuta de contrato constante deste edital poderá ser ajustada às peculiaridades de cada credenciada.

19.7. A Seção de Contratos poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto deste edital.

19.8. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

19.9. Consultas poderão ser formuladas à Comissão Permanente de Licitação, das 08h00 às 13h00.

Colares (PA), 11 de fevereiro de 2022.

**MARIVALDO DE NAZARÉ PALHETA DA SILVA**  
**Comissão Permanente de Licitação – Presidente - em exercício**  
**Port. Nº 007/2022/SEMAD**



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO

---

## ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

### 1 – OBJETO

O presente termo de referência tem por escopo subsidiar a realização de contratação de pessoa jurídica e/ou física para prestação de serviços médicos, visando o atendimento dos usuários do SUS no município de Colares/PA.

### 2 – DAS ESPECIALIDADES E QUANTIDADE.

Item	Especialidade	Quantidade/ Profissional	Quantidade Consulta/Mês	Valor Mensal	Valor total (12 meses)
01	PEDIATRA	-	80	R\$ 10.455,20	R\$ 125.462,40
02	GINECOLOGISTA	-	80	R\$ 9.965,87	R\$ 119.590,40
03	PSIQUIATRA	-	60	R\$ 6.601,20	R\$ 79.214,40
04	GASTROENTROLOGISTA	-	60	R\$ 5.150,80	R\$ 61.809,60
05	CARDIOLOGISTA	-	60	R\$ 7.053,40	R\$ 84.640,80
06	ORTOPEDISTA	-	40	R\$ 3.003,47	R\$ 36.041,60
07	CLÍNICO GERAL	01	-	R\$ 19.800,00	R\$ 237.600,00
08	MÉDICO AUDITOR	01	-	R\$ 7.401,11	R\$ 88.813,32
09	PLANTONISTA 24H	02	4	R\$ 20.519,12	R\$ 246.229,44
10	PLANTONISTA 12H /DIA	-	20	R\$ 29.033,33	R\$ 348.400,00
10	PLANTONISTA 12H /NOITE	-	20	R\$ 29.033,33	R\$ 348.400,00

### 3- DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

#### 3.1 – MÉDICO PEDIATRA 4 X POR MÊS

**SERVIÇOS:** 20 CONSULTAS ESPECIALIZADAS/SEMANA, AVALIAÇÃO, ANÁLISE DE EXAMES, EMISSÃO DE LAUDOS, ENCAMINHAMENTOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES.

**LOCAIS:** ESF ORLA, ESF JANGOLANDIA, ESF GENIPAUBA DA LAURA, ESF MARACAJÓ E ESF MOCAJATUBA E UNIDADE MISTA.





ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO

---

**HORÁRIO DE ATENDIMENTO:**

MANHÃ: 07H 30MIN – 12H:00MIN.

TARDE: 13H:30MIN – 17H:00MIN.

**3.2 – MÉDICO GINECOLOGISTA – 4 X POR MES**

**SERVIÇOS:** 20 CONSULTAS ESPECIALIZADAS/SEMANA, AVALIAÇÃO, ANÁLISE DE EXAMES, EMISSÃO DE LAUDOS, ENCAMINHAMENTOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES.

**LOCAIS:** ESF ORLA, ESF JANGOLANDIA, ESF GENIPAUBA DA LAURA, ESF MARACAJÓ E ESF MOCAJATUBA E UNIDADE MISTA.

**HORÁRIO DE ATENDIMENTO:**

MANHÃ: 07H 30MIN – 12H:00MIN.

TARDE: 13H:30MIN – 17H:00MIN.

**3.3 – MÉDICO PSIQUIATRA – 2 X POR MES**

**SERVIÇOS:** 30 CONSULTAS ESPECIALIZADAS/SEMANA, AVALIAÇÃO, ANÁLISE DE EXAMES, EMISSÃO DE LAUDOS, ENCAMINHAMENTOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES.

**LOCAIS:** ESF ORLA, ESF JANGOLANDIA, ESF GENIPAUBA DA LAURA, ESF MARACAJÓ E ESF MOCAJATUBA E UNIDADE MISTA.

**HORÁRIO DE ATENDIMENTO:**

MANHÃ: 07H 30MIN – 12H:00MIN.

TARDE: 13H:30MIN – 17H:00MIN.

**3.4 – MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA - 4 X POR MES**

**SERVIÇO:** 15 CONSULTAS ESPECIALIZADAS/SEMANA, AVALIAÇÃO, ANÁLISE DE EXAMES, EMISSÃO DE LAUDOS, ENCAMINHAMENTOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES.

**LOCAIS:** ESF ORLA, ESF JANGOLANDIA, ESF GENIPAUBA DA LAURA, ESF MARACAJÓ E ESF MOCAJATUBA E UNIDADE MISTA.

**HORÁRIO DE ATENDIMENTO:**

MANHÃ: 07H 30MIN – 12H:00MIN.

TARDE: 13H:30MIN – 17H:00MIN.

**3.5 – MÉDICO CARDIOLOGISTA - 4 X POR MES**



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO

---

**SERVIÇO:** 15 CONSULTAS ESPECIALIZADAS/SEMANA, AVALIAÇÃO, ANÁLISE DE EXAMES, EMISSÃO DE LAUDOS, ENCAMINHAMENTOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES.

**LOCAIS:** ESF ORLA, ESF JANGOLANDIA, ESF GENIPAUBA DA LAURA, ESF MARACAJÓ E ESF MOCAJATUBA E UNIDADE MISTA.

**HORÁRIO DE ATENDIMENTO:**

MANHÃ: 07H 30MIN – 12H:00MIN.

TARDE: 13H:30MIN – 17H:00MIN.

**3.6 – ORTOPEDISTA – 4 X POR MES**

**SERVIÇO:** 10 CONSULTAS ESPECIALIZADAS/SEMANA, AVALIAÇÃO, ANÁLISE DE EXAMES, EMISSÃO DE LAUDOS, ENCAMINHAMENTOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES, 01 VEZ POR SEMANA CONFORME AGENDAMENTO PRÉVIO.

**LOCAL:** ESF ORLA, ESF JANGOLANDIA, ESF GENIPAUBA DA LAURA, ESF MARACAJÓ E ESF MOCAJATUBA E UNIDADE MISTA.

**HORÁRIO DE ATENDIMENTO:**

MANHÃ: 07H 30MIN – 12H:00MIN.

TARDE: 13H:30MIN – 17H:00MIN.

**3.7 – MÉDICO CLÍNICO – 5 X POR SEMANA.**

**SERVIÇOS:** CONSULTAS E VISITAS DOMICILIARES CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

**LOCAL:** ESF ORLA, ESF JANGOLANDIA, ESF GENIPAUBA DA LAURA, ESF MARACAJÓ E ESF MOCAJATUBA E UNIDADE MISTA.

**HORÁRIO DE ATENDIMENTO:**

MANHÃ: 8H 00MIN – 12H:00MIN.

TARDE: 14H00MIN – 18H:00MIN.

**3.8 – MÉDICO AUDITOR CLÍNICO - 4 X POR MÊS**

**SERVIÇOS:** REALIZAR ANÁLISE/AVALIAÇÃO/LIBERAÇÃO DE PROCESSOS DE TFD E ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS CORRELATAS.

**LOCAL:** UNIDADE MISTA DE SAÚDE.

**HORÁRIO DE ATENDIMENTO:**

MANHÃ: 07H 30MIN – 12H:00MIN.



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO

---

TARDE: 13H:30MIN – 17H:00MIN.

**3.9 – PLANTONISTA – PLANTÃO DE 24H: SÁBADO E DOMINGO.**

**SERVIÇOS:** FAZER O ATENDIMENTO CLÍNICO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, CONSULTAS MÉDICAS AMBULATORIAIS, SUTURAS E DEMAIS ATIVIDADES CORRELATAS AO PRONTO ATENDIMENTO E DE ACORDO COM A LEI DE PLANTÃO.

**LOCAL:** UNIDADE MISTA DE SAÚDE.

**3.10 - PLANTONISTA – PLANTÃO DE 12H: SEGUNDA - SEXTA - DIURNO.**

**SERVIÇOS:** FAZER O ATENDIMENTO CLÍNICO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, CONSULTAS MÉDICAS AMBULATORIAIS, SUTURAS E DEMAIS ATIVIDADES CORRELATAS AO PRONTO ATENDIMENTO E DE ACORDO COM A LEI DE PLANTÃO.

**LOCAL:** UNIDADE MISTA DE SAÚDE.

**3.11 - PLANTONISTA – PLANTÃO DE 12H: SEGUNDA - SEXTA - NOTURNO**

**SERVIÇOS:** FAZER O ATENDIMENTO CLÍNICO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, CONSULTAS MÉDICAS AMBULATORIAIS, SUTURAS E DEMAIS ATIVIDADES CORRELATAS AO PRONTO ATENDIMENTO E DE ACORDO COM A LEI DE PLANTÃO.

**LOCAL:** UNIDADE MISTA DE SAÚDE.

**3.12** – Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

**3.13** – Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato;

**3.14** – Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

**3.15** – Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente pelo contratante;

**3.16** – Cumprir ou elaborar em conjunto com o contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO

---

**3.17** – Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

**3.18** – Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

**3.19** – Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de profissionais no exercício das atividades previstas neste termo.

**3.20** – O pagamento será realizado de acordo com a contratação realizada pela Secretaria de Saúde, conforme sua necessidade.

#### **4 – DAS OBRIGAÇÃO**

##### **4.1 Compete à Contratada:**

- a) Executar os serviços conforme orientação da Secretaria Municipal de Saúde e de acordo com este termo.
- b) Dispor de capacidade técnica para prestação do serviço;
- c) Manter controle de qualidade sobre suas atividades de realização dos serviços, através de entidade de referência, periodicamente, sem ônus para o CONTRATANTE;
- d) Prestar o serviço, através de profissionais com habilitação e com inscrição no Respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional;
- e) Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- f) Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos ou profissionais vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO

---

- g) Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram a contratação, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico;
- h) Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato;
- i) Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;
- j) Cumprir ou elaborar em conjunto com o contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- k) Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos;
- l) Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta do profissional no exercício das atividades previstas no contrato.
- m) Realizar os procedimentos contratados, conforme as exigências deste termo e sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS.
- n) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) bem como, com as normas exigidas do Conselho Regional de Exercício Profissional.
- o) Permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou da comissão designada para tal.
- p) Apresentar, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.
- q) Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
- r) Responsabilizar-se por quaisquer danos aos equipamentos e materiais empregados.

#### **4.2 Compete à Contratante:**



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO

---

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos;
- c) Atestar a execução do objeto deste contrato por meio do setor competente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias;

Parágrafo único – Constitui prerrogativa do CONTRATANTE manter auditores para acompanhar os casos dos pacientes e análises dos prontuários, visando à eficiente assistência aos beneficiários.

## **5 – DA FISCALIZAÇÃO E DO PAGAMENTO**

4.1 – A contratada deverá apresentar mensalmente a fatura referente à prestação de dos serviços;

4.2 – A fatura deverá ser verificada por servidor especialmente designado para a fiscalização do contrato, momento em que deverá proceder a análise de conformidade da nota fiscal apresentada pela empresa com os valores constantes em instrumento contratual, devendo atesta-la, no caso de conformidade ou rejeitá-la caso existam omissões ou incorreções;

4.3 – Uma vez atestada a nota fiscal dos serviços, o fiscal do contrato a juntará no processo de execução financeira e solicitará a liquidação do pagamento;

4.4 – Considerando que os serviços deverão ser executados no Município de Colares/PA, a contratada deverá observar as políticas municipais relativas ao pagamento de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO

---

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES**

Edital de Credenciamento nº XXX/20XX-PMC

A empresa....., CNPJ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) ....., RG ..... e CPF ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

.....

(Data)

.....

(Assinatura do representante legal)



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO

---

**ANEXO III**

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

Declaro, para fins de participação no Edital de Credenciamento nº XXX/20XX - PMC, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para habilitação da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_.

Colares/PA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20XX.





ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO

---

**ANEXO IV**

CONTRATO N°

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA E/OU FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, VISANDO O ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SUS NO MUNICÍPIO DE COLARES/PA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE SAÚDE E A EMPRESA\_\_\_\_\_.

O MUNICÍPIO DE COLARES, por intermédio de sua Prefeitura Municipal, com personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 05.835.939/0001-90, sediada na Rua 15 de novembro, s/n, Centro, nesta cidade de Colares (PA), através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ xxxx, através do (a) Secretário (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, qualificação xxxx doravante denominada CONTRATANTE neste ato representada por seu; e do outro lado, a empresa ou o (a) profissional xxxxxxxx denominada CONTRATADA, resolvem celebrar este contrato, nos termos do caput do art. 25 da Lei 8.666/93, observadas as cláusulas a seguir enumeradas.

**DO OBJETO**

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a contratação de pessoa jurídica e/ou física para prestação de serviços médicos, visando o atendimento dos usuários do SUS no município de Colares/PA.

**DO REGIME DE EXECUÇÃO**

CLÁUSULA SEGUNDA – Os serviços serão prestados na forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666/93.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações do CONTRATANTE:



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO

---

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos;
- c) Atestar a execução do objeto deste contrato por meio do setor competente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias;

Parágrafo único – Constitui prerrogativa do CONTRATANTE manter auditores para acompanhar os casos dos pacientes e análises dos prontuários, visando à eficiente assistência aos beneficiários.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços conforme orientação da Secretaria Municipal de Saúde e de acordo com este termo.
- b) Dispor de capacidade técnica para prestação do serviço;
- c) Manter controle de qualidade sobre suas atividades de realização dos serviços, através de entidade de referência, periodicamente, sem ônus para o CONTRATANTE;
- d) Prestar o serviço, através de profissionais com habilitação e com inscrição no Respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional;
- e) Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- f) Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos ou profissionais vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- g) Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram a contratação, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico;



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO

---

- h) Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato;
- i) Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;
- j) Cumprir ou elaborar em conjunto com o contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- k) Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos;
- l) Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta do profissional no exercício das atividades previstas no contrato.
- m) Realizar os procedimentos contratados, conforme as exigências deste termo e sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS.
- n) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) bem como, com as normas exigidas do Conselho Regional de Exercício Profissional.
- o) Permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou da comissão designada para tal.
- p) Apresentar, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.
- q) Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
- r) Responsabilizar-se por quaisquer danos aos equipamentos e materiais empregados.

## **DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

CLÁUSULA QUINTA - A prestação dos serviços obedecerá aos termos estabelecidos neste contrato:

### **5.1 – Médico pediatra 4 x por mês.**



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO

---

Serviços: 20 consultas especializadas/semana, avaliação, análise de exames, emissão de laudos, encaminhamentos e atividades complementares.

Locais: Esf Orla, Esf Jangolândia, Esf Jenipauba da Laura, Esf Maracajó e Esf Mocajatuba.

Horário de atendimento:

Manhã: 07h 30min – 12h:00min.

Tarde: 13h:30min – 17h:00min.

**5.2 – Médico Ginecologista – 4 x por mês.**

Serviços: 20 consultas especializadas/semana, avaliação, análise de exames, emissão de laudos, encaminhamentos e atividades complementares.

Locais: Esf Orla, Esf Jangolândia, Esf Jenipauba da Laura, Esf Maracajó e Esf Mocajatuba.

Horário de atendimento:

Manhã: 07h 30min – 12h:00min.

Tarde: 13h:30min – 17h:00min.

**5.3 – Médico Psiquiatra – 2 x por mês.**

Serviços: 30 consultas especializadas/semana, avaliação, análise de exames, emissão de laudos, encaminhamentos e atividades complementares.

Locais: Esf Orla, Esf Jangolândia, Esf Jenipauba da Laura, Esf Maracajó e Esf Mocajatuba.

Horário de atendimento:

Manhã: 07h 30min – 12h:00min.

Tarde: 13h:30min – 17h:00min.

**5.4 – Médico Gastroenterologista - 4 x por mês.**

Serviço: 15 consultas especializadas/semana, avaliação, análise de exames, emissão de laudos, encaminhamentos e atividades complementares.

Locais: Esf Orla, Esf Jangolândia, Esf Jenipauba da Laura, Esf Maracajó e Esf Mocajatuba.

Horário de atendimento:

Manhã: 07h 30min – 12h:00min.

Tarde: 13h:30min – 17h:00min.

**5.5 – Médico cardiologista - 4 x por mês.**

Serviço: 15 consultas especializadas/semana, avaliação, análise de exames, emissão de laudos, encaminhamentos e atividades complementares.

Locais: Esf Orla, Esf Jangolândia, Esf Jenipauba da Laura, Esf Maracajó e Esf Mocajatuba.



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO

---

Horário de atendimento:

Manhã: 07h 30min – 12h:00min.

Tarde: 13h:30min – 17h:00min.

**5.6 – Ortopedista – 4 x por mês.**

Serviço: 10 consultas especializadas/semana, avaliação, análise de exames, emissão de laudos, encaminhamentos e atividades complementares, 01 vez por semana conforme agendamento prévio.

Local: Esf Orla, Esf Jangolândia, Esf Jenipauba da Laura, Esf Maracajó e Esf Mocajatuba.

Horário de atendimento:

Manhã: 07h 30min – 12h:00min.

Tarde: 13h:30min – 17h:00min.

**5.7 – Médico clínico – 4 x por semana.**

Serviços: consultas e visitas domiciliares conforme legislação vigente.

Local: Unidade Mista de Saúde

Horário de atendimento:

Manhã: 07h 30min – 12h:00min.

**5.8 – Médico auditor clínico - 4 x por mês.**

Serviços: realizar análise/avaliação/liberação de processos de TFD e atividades administrativas correlatas.

Local: Unidade Mista de Saúde.

Manhã: 07h 30min – 12h:00min.

Tarde: 13h:30min – 17h:00min.

**5.9 – Plantonista – plantão de 24h: sábado e domingo.**

Serviços: fazer o atendimento clínico de urgência e emergência, consultas médicas ambulatoriais, suturas e demais atividades correlatas ao pronto atendimento e de acordo com a lei de plantão.

Local: Unidade Mista de Saúde

**5.10 - Plantonista – plantão de 12h: sexta - noturno.**

Serviços: fazer o atendimento clínico de urgência e emergência, consultas médicas ambulatoriais, suturas e demais atividades correlatas ao pronto atendimento e de acordo com a lei de plantão.



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO

---

Local: Unidade Mista de Saúde

- 5.11** – Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
- 5.12** – Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato;
- 5.13** – Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;
- 5.15** – Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente pelo contratante;
- 5.16** – Cumprir ou elaborar em conjunto com o contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- 5.17** – Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- 5.18** – Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;
- 5.19** – Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de profissionais no exercício das atividades previstas neste termo.

## **DOS PREÇOS**

CLÁUSULA SEXTA – Os preços dos serviços deverão ser faturados com base nos valores descritos neste termo e com base na proposta da Credenciada.

Parágrafo único – É vedado à CONTRATADA cobrar diretamente do beneficiário de qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos acordados.

## **DO VALOR**



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO

---

CLÁUSULA SÉTIMA – O valor mensal estimado pelo presente contrato é de R\$ \_\_\_\_,00 (\_\_\_\_ reais), atingindo o montante máximo de R\$ \_\_\_\_,00 (\_\_\_\_ reais) anual.

### **DO RECEBIMENTO**

CLÁUSULA OITAVA – A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida mensalmente pela Secretaria de Saúde, que procederá à análise e conferência de acordo com as condições estabelecidas no contrato. Caso não haja qualquer impropriedade, será atestado o recebimento.

Parágrafo único - O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da credenciada.

### **DO PAGAMENTO**

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos e da forma abaixo:

- a) apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS, quando for o caso e CND trabalhista;
- b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a credenciada.

9.1. O prazo para pagamento obedecerá a seguinte ordem:

- a) as notas fiscais emitidas e apresentadas à Secretaria Municipal de Saúde entre o dia 1º e o dia 15 de cada mês terá o pagamento efetuado até o dia 30;

9.2. Nenhum pagamento será efetuado à credenciada enquanto houver pendência de ajuste no faturamento. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

9.3. A contratada deverá apresentar mensalmente a fatura referente à prestação de dos serviços prestados.

9.4. A fatura deverá ser verificada por servidor especialmente designado para a fiscalização do contrato, momento em que deverá proceder a análise de conformidade da nota fiscal apresentada pela empresa com os valores constantes neste termo, devendo atesta-la, no caso de conformidade ou rejeitá-la caso existam omissões ou incorreções;

9.5. Uma vez atestada a nota fiscal dos serviços, o fiscal do contrato a juntará no processo de execução financeira e solicitará a liquidação do pagamento;



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO

---

9.6. Considerando que os serviços deverão ser executados no Município de Colares/PA, a contratada deverá observar as políticas municipais relativas ao pagamento de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

### **DO REAJUSTE**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os valores constantes da tabela de preços poderão ser modificados, devendo ser observadas pelas partes.

Parágrafo único - Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (Doze) meses, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

### **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A despesa com a execução deste contrato correrá à conta dos recursos consignados à Saúde Municipal:

10.122.0010.2.088 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - FMS.

10.302.0010.2.107 Manutenção da Alta e Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

10.302.0010.2.109 Manutenção das Atividades Hospitalar e Ambulatorial.

10.301.0010.2.095 Manutenção do Programa. Saúde da Família - PSF.

3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiro de Pessoa Física.

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro de Pessoa Jurídica.

### **DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O CONTRATANTE nomeará fiscal de contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único - A existência e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne a execução do objeto contratado.

### **DAS SANÇÕES**





ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO

---

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso injustificado ou pela execução insatisfatória dos serviços, tais como cobranças de procedimentos não realizados ou indevidos, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de qualquer das condições constantes do projeto básico, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso injustificado ou pela execução insatisfatória dos serviços, tais como cobranças de procedimentos não realizados ou indevidos, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de qualquer das condições constantes do projeto básico, por período superior ao previsto na alínea “b.1”, ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o município de Colares, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula anterior poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas nos itens “c” e “d” desta cláusula também poderão ser aplicadas à CONTRATADA caso tenha sofrido condenação definitiva por fraudar



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO

---

recolhimento de tributos ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

### **DA RESCISÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE;
- c) o descredenciamento da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro - O CONTRATANTE poderá suspender temporariamente a execução do contrato, se for verificada a ocorrência de qualquer situação mencionada no parágrafo abaixo, até decisão administrativa em contrário, observados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo – Constituem motivos para a suspensão temporária do contrato:

- a) atender aos beneficiários da saúde municipal de forma discriminada e prejudicial, devidamente comprovada;
- b) cobrar diretamente do beneficiário valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento;
- c) reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente;
- d) incorrer em irregularidade constatada em auditorias médicas;
- e) agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao CONTRATANTE ou aos beneficiários da saúde municipal;

### **DA INADIMPLEMENTO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

### **DO DIREITO DE RESCISÃO DA CONTRATANTE**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO

---

**DA VIGÊNCIA**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A CONTRATADA se responsabilizará civil, penal e administrativamente pelos serviços que vier a prestar, obrigando-se a ressarcir qualquer dano causado ao CONTRATANTE, aos usuários ou a terceiros, seja por prática de ato de sua direta autoria ou de seus empregados ou prepostos.

**DA PUBLICIDADE**

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca da prestação dos serviços a que se refere este contrato.

**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Aplicam-se à execução do presente contrato as Leis nº 8.666/1993, e Lei nº 8.078/1990.

**DO FORO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato, é competente o foro de Colares/PA.

**DA TRANSPARENCIA**

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - O extrato do presente contrato será publicado em imprensa oficial, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Colares/PA \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20XX.

Contratante

Contratada

Testemunhas